



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**CARTA-CONTRATO Nº 023/14**

**Processo Administrativo nº:** 13/10/37.287

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Modalidade:** Convite nº 41/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa física **VICENTE DOMISETH DE OLIVEIRA**, CPF n.º 088.872.348-25, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 41/2014, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

## **SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação vigorará até a conclusão do processo de venda dos bens móveis inservíveis relacionados no processo administrativo em epígrafe.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 41/14, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

2.3. São atribuições do Leiloeiro:

2.3.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão público;

2.3.2. Elaborar, revisar, conferir e aprovar, previamente ao leilão, o edital, as especificações dos bens a leiloar e demais documentos e formulários que devam ser empregados no leilão;



2.3.3. Vistoriar, organizar e avaliar os bens móveis constantes no Anexo III.

2.3.4. Administrar todos os corpos técnicos, auxiliares, e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;

2.3.5. Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Campinas, ao fim do Leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do leilão;

2.3.6. Conduzir todas as demais atividades de responsabilidade do leiloeiro, necessários ao bom andamento do leilão;

2.4. O Leilão deverá ser realizado sob as seguintes condições:

2.4.1. Os vencedores do leilão deverão proceder à retirada dos bens no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão;

2.4.2. Os bens não poderão ser arrematados abaixo do lance mínimo;

2.4.3. Os bens somente serão liberados aos arrematantes contra a apresentação do comprovante de arrematação emitido pelo leiloeiro;

2.4.4. Os bens, objeto do Leilão a ser realizado, ficarão sob guarda e responsabilidade do Departamento de Transporte Interno (DETI), até a data da entrega aos arrematantes;

2.4.5. As publicações legais obrigatórias do edital de leilão terão seu custo absorvido pela Prefeitura Municipal de Campinas.

2.4.6. O Leiloeiro deverá elaborar um termo de arrematação para cada bem móvel, devendo ser firmado pelo arrematante, pelos representantes do DETI designados para este fim específico e pelo leiloeiro, contendo, inclusive, o valor das multas.

2.5. Responsabilidade do leiloeiro e isenção de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campinas:

2.5.1. Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o Leiloeiro obrigado, conforme acima listado, correrão à



sua exclusiva conta, não cabendo à Prefeitura Municipal de Campinas nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja. Esta também a Prefeitura Municipal de Campinas isenta de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos e salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer natureza que venham a ser devidos pelo Leiloeiro em razão de este empregar ou utilizar mão de obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

2.5.2. O Leiloeiro contratado atuara segundo estabelecido pela legislação de regência da atividade para a qual esta legalmente habilitado, respondendo frente à Prefeitura Municipal de Campinas e frente a terceiros pelos danos que venha a causar por ação ou omissão verificada no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

### **TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada móvel alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão, conforme estabelece o Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, não cabendo ao Município de Campinas a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem gastos dispendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

3.2. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão prevista nesta cláusula terceira.

### **QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A venda dos bens terá sempre como condição o pagamento “à vista”.

4.1.1. No caso de pagamento com cheque, as notas de venda somente serão fornecidas após a respectiva compensação dos mesmos.

4.2. A prestação de contas deverá ser efetuada pelo leiloeiro contratado, constando número do lote, número de nota de venda, discriminação da mercadoria, valor mínimo da avaliação, valor da arrematação, discriminação completa do arrematante a serem entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do leilão.

4.2.1. Os numerários referentes à venda dos lotes deverão ser creditados em contas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



específicas da PMC, a ser posteriormente divulgadas, em até 10 (dez) dias após a realização do Leilão.

4.2.2. Para os lotes que demandarem pesagem, deverá ser realizado pelo arrematante o pagamento à vista correspondente à metade do peso estimado do lote e o valor complementar após o final da pesagem.

4.2.3. O Leiloeiro, enquanto não efetivado os termos dos itens 4.2 e 4.2.1, será o fiel depositário do dinheiro que arrecadar com o leilão a ser posteriormente realizado.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

5.1. São obrigações da CONTRATADO:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 41/14 após a assinatura da Carta-Contrato;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

5.1.4. Executar os serviços de leiloeiro de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 110 de 19/06/2009.

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, sem prejuízo do que estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932 e suas alterações e a Instrução Normativa nº 110 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



19/06/2009, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha ao Contratado concorrido diretamente.

7.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, o licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se o licitante ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. O percentual único de comissão será fixo e irrevogável.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

12.1. Para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 41/14, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/37.287.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



13.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo Departamento de Transportes Interno (DETI) da Secretaria Municipal de Administração, através de seus representantes devidamente escalados, de forma a fazer cumprir rigorosamente prazos, as condições do Edital, a Proposta Comercial e as disposições do Contrato.

### **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e ao Termo de Julgamento de Habilitação de fls. 387 do Processo Administrativo n.º 13/10/37.287.

### **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

15.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

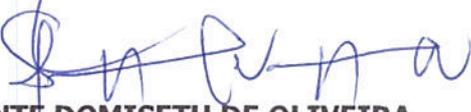
### **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 08 OUT. 2017

  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Administração

  
**VICENTE DOMISETH DE OLIVEIRA**  
RG nº 16.503.201-7  
CPF nº 088.872.348-25



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº** 13/10/37.287

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Vicente Domiseth de Oliveira

**Modalidade:** Convite nº 41/14

**Carta-Contrato nº** **023**/14

**Objeto:** Contratação de Leiloeiro Oficial.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 08 OUT 2014

  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Administração

  
**VICENTE DOMISETH DE OLIVEIRA**  
RG nº 16.503.201-7  
CPF nº 088.872.348-25